



Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

SEXTA - FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2022

Edição 2278
06 páginas



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO: <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

E-MAIL: diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br - FONE: 42 3446 8000

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Emerson Rech - Secretário Municipal de Administração

TRIAGEM EDITORIAL/DIAGRAMAÇÃO: Lidiane Kozak

APOIO TÉCNICO: Selmo Andrei Bobato - Técnico em Informática

Edifício da Prefeitura Municipal
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler

VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Evaldo Hofmann Júnior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Emerson Rech

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Suély Marianne Muller

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Célia Kaczarski Schon

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Eliane Dal Pisol

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Adriano Cardozo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Meron Elizio Ternouski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: João Carlos Bini

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Alex Fabiano Garcia

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Humberto José Sanches

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Elizeu Sandeski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Marcelo Hohli Mazurechen

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Ariel Alex dos Santos

CHEFE DE GABINETE: Alex Fabiano Garcia

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91

email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br

VEREADOR: Lucas Augusto Thomé Sanches - Presidente

VEREADOR: Luiz Felipe Daciuk - Vice-Presidente

VEREADOR: Éder Marlon Schwab - 1º Secretário

VEREADOR: Claudinei Beló - 2º Secretário

VEREADOR: Claudio Michalczuk

VEREADOR: Elder Pontarollo Junior

VEREADOR: Adão Kostecki Primo

VEREADOR: Ambrósio Dovhi

VEREADOR: Joacir Bobato

VEREADOR: Iroslau Woruby

VEREADOR: Lademiro Budnik

VEREADOR: Carlos Alberto Wolski

VEREADOR: Mauricio Bosak

DECRETOS

DECRETO Nº. 002/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE ARRECAÇÃO E O CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base nos artigos 47 a 50, 58 a 70 e 75 a 80 e seus parágrafos, da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, nos artigos 8º e 13, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Municipal nº 2488, de 29 de novembro de 2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovada a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e Bimestral da Administração Direta para o exercício financeiro de 2022, conforme anexos I e II, parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Fica aprovado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso da Despesa da Administração Direta para o exercício financeiro de 2022, conforme anexo III, parte integrante do presente decreto, obedecidos aos limites orçamentários da LOA - Lei Municipal nº 2488, de 29 de novembro de 2021.

Art. 3º - Fica aprovada a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e Bimestral do Instituto de Previdência de Prudentópolis para o exercício financeiro de 2022, conforme anexos IV e V, parte integrante do presente decreto.

Art. 4º - Fica aprovado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso da Despesa do Instituto de Previdência de Prudentópolis para o exercício financeiro de 2022, conforme anexo VI, parte integrante do presente decreto, obedecidos aos limites orçamentários da LOA - Lei Municipal nº 2488, de 29 de novembro de 2021.

Art. 5º - A especificação das medidas de combate à evasão e à sonegação, a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, estão demonstradas nos anexos VII, VIII e IX, partes integrantes do presente Decreto.

Art. 6º - Ficam estabelecidas, conforme Anexos I, II, IV e V deste Decreto, as metas de arrecadação mensal e para os bimestres do presente exercício.

Art. 7º - Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso que cada Secretaria ou órgão Municipal fica autorizado a utilizar, conforme Anexos III e VI deste Decreto.

§ 1º - As metas de arrecadação e a programação da despesa deverão ser revistas, no mínimo bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões no bimestre na forma dos Anexos II e IV deste Decreto.

§ 2º - O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no Demonstrativo de que trata o art. 52 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 8º - Além dos valores creditados em contas específicas do retorno do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, os



recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, de que trata a Lei 9.394/96, art. 70, serão transferidos para conta vinculada à MDE, até as datas e nos percentuais previstos na Lei 9.394/96, art. 69, § 5º.

Art. 9º - Os valores vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde serão depositados em contas bancárias específicas, para fins de controle e padronização de rotinas conforme o disposto no art. 7º da EC 29 de 13 de setembro de 2000.

Art. 10º - O produto da Alienação de bens e direitos e os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios ou congêneres, serão depositados em contas bancárias vinculadas e específicas para o atendimento do disposto nos arts. 44 e 50, I, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 11º - Os valores decorrentes de receitas oriundas de aplicações dos recursos vinculados de que tratam os arts. 8º e 9º serão contabilizados como receita patrimonial e terão o mesmo objeto de aplicação do que o depósito que lhe originou a receita.

Art. 12º - Em havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação, seja de recursos próprios ou transferências vinculadas, o mesmo deverá repercutir no orçamento através da reestimativa da receita.

Art. 13º - Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão inteiramente utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Art. 14º - A abertura de crédito adicional complementar somente será efetivada, obedecidas as seguintes condições:

I - solicitação da Secretaria Municipal correspondente, através de ofício contendo a exposição justificativa para a suplementação, bem como para a redução pretendida;

II - as dotações que forem anuladas em razão de recursos para cobertura de créditos suplementares, não poderão ser suplementadas futuramente, salvo se em fato de justificativa plausível de sua ocorrência, evitando o "passeio de verba", conforme instrução do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

III - as dotações criadas através de crédito adicional especial, não poderão ser reduzidas futuramente, evitando o "passeio de verba", conforme instrução do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

IV - a aplicação dos recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2020 e do excesso de arrecadação apurado no exercício de 2022, somente será permitida após sua incorporação aos orçamentos por meio de abertura de créditos adicionais e pareceres prévios emitidos pelo Departamento de Controle Interno, pelo Departamento de Contabilidade e Departamento de Planejamento, indicando a consistência dos valores.

Art. 15º - É expressamente proibida a realização de qualquer despesa sem o prévio empenho, conforme determina o artigo 60, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964:

Art. 16º - Nenhuma despesa poderá ser efetuada, sem o atendimento do disposto na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, sob pena de responsabilidade administrativa por parte das pessoas responsáveis nos atos.

Art. 17º - A não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos no anexo I deste decreto acarretará ao órgão a limitação de empenho e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º, da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 18º - A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada Secretário Municipal quanto a sua pasta.

Art. 19º - A fiscalização e acompanhamento do presente Decreto ficam a cargo da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno que comunicará, ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Finanças, o resultado financeiro dos fluxos de caixa e procederá à avaliação do cumprimento por parte das Unidades Orçamentárias.

Art. 20º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis, em 01 de janeiro de 2022.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

LUIZ MARCELO ANTONIO
Contador CRC/PR 047055/O-0

DECRETO Nº 093/2022

DATA: 21/02/2022

SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares no valor total de R\$ 870.408,00 (oitocentos e setenta mil quatrocentos e oito reais).

O Prefeito do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida no inciso I, do artigo 9º da Lei Orçamentária nº. 2.488 de 29 de novembro de 2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2022, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 870.408,00 (oitocentos e setenta mil quatrocentos e oito reais).

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
05.002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.2080.2025 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001910 000104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
..... R\$ 200.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
05.002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.2080.2026 MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
002001 000110 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
..... R\$ 44.424,20

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
05.004 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.2080.2034 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR EM CENTROS DE ED. INFANTIL
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
002381 000110 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
..... R\$ 20.983,80

10 SECRETARIA DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA
10.001 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
26.782.2100.1080 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS



4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
005960 000000 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 505.000,00

12 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
12.001 DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
18.541.2170.2090 ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
006930 000000 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 50.000,00

14 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS
14.003 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS
15.451.2100.1098 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
007360 000000 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 50.000,00

TOTAL.....R\$ 870.408,00

Art. 2º - Para cobertura de parte dos créditos abertos de conformidade com o artigo primeiro, será utilizado como recurso o o Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior de Recurso Vinculado de Fonte de Receita conforme demonstrativo abaixo, na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso I da Lei Federal 4.320/64:

FONTE: RECURSOS VINCULADOS

ID/USO/FONTE	CONTA BANCÁRIA Nº	DESCRIÇÃO	VALOR
3.3.110	31615-6	B.B. - PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	R\$ 65.408,00
TOTAL DAS FONTES			R\$ 65.408,00

FONTE: RECURSOS LIVRES

ID/USO/FONTE	CONTA BANCÁRIA Nº	DESCRIÇÃO	VALOR
3.3.000	22705-6	B.B. - CONTA IPVA	R\$ 555.000,00
TOTAL DAS FONTES			R\$ 555.000,00

Art. 3º – Para cobertura de parte dos créditos abertos no artigo 1º, serão utilizados como recursos o cancelamento das seguintes dotações:

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Cancelamento
05.004 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.2080.2035 MANUTENÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
002490 000104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica R\$ 200.000,00

15 SECRETARIA DE CULTURA Cancelamento
15.001 DEPARTAMENTO DE CULTURA
13.392.2150.2107 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
007770 000000 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 50.000,00
TOTAL.....R\$ 250.000,00

Art. 4º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos legais a partir da data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis, em 21 de fevereiro de 2022.

OSNEI STADLER
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ MARCELO ANTONIO
CONTADOR CRC/PR047055/O-0

LICITAÇÕES

1º Termo de Apostilamento as Atas de Registro de Preços firmada entre o Município de Prudentópolis e as Empresas, con-

forme licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 191/2021. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Em decorrência do Protocolo nº 1125/2022, fica inclusa como fiscal de contrato a servidora Elis Maiara Aparecida Sandeski, lotada na Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Prudentópolis, 22 de fevereiro de 2022.

1º Termo de Apostilamento as Atas de Registro de Preços firmada entre o Município de Prudentópolis e as Empresas, conforme licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 058/2021. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Em decorrência do Protocolo nº 1125/2022, fica inclusa como fiscal de contrato a servidora Elis Maiara Aparecida Sandeski, lotada na Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Prudentópolis, 22 de fevereiro de 2022.

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022

O Município de Prudentópolis, através do Dep. De Licitação, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico sob nº 022/2022, tendo por objeto o Registro de Preço para aquisição de óleo Combustível Diesel S10, com instalação, junto à Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura, que seria realizada em 15 de março de 2022, às 08h30m, está SUSPENSO em decorrência de novas alterações. Ainda, que oportunamente será publicado o edital retificado.

Prudentópolis, 11 de março de 2022.

Andriele Sydoski Lupepsa
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de equipamentos (soprador, moto poda, lavadora de alta pressão e aparador) destinados às Secretarias Municipais.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 79.090,83 (setenta e nove mil, noventa reais e oitenta e três centavos).

DATA DA SESSÃO: 23 de março 2022 às 08:30hrs, junto a plataforma: www.comprasgovernamentais.gov.br.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br e na plataforma www.comprasgovernamentais.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis – Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Andriele S. Lupepsa
Pregoeira

Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 020/2022 Motivação: Artigo 25, III, Lei 8.666/93

Objeto: Contratação de apresentação do Padre Reginaldo Manzotti intitulada “Momento de Espiritualidade pela Paz”

Contrato nº 076/2022

Contratada: Associação Evangelizar é Preciso

Valor: R\$27.647,70 (vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e sete reais e setenta centavos).

Data: Prudentópolis, 10 de março de 2022

Vigência: A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias

Gestor: O Gestor do presente Contrato será a Secretária Municipal de Turismo

Fiscal: A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Paulo Roberto Alves de Ramos.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R. P.	048/2022
Pregão Eletrônico	016/2022
Objeto	Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de refeição tipo buffet livre.
Contratada	M. E. GRAEBIN ME.
Valor	R\$ 3.884,40 (Três Mil, Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos).
Fiscal	A fiscalização da ARP ficará a cargo da servidora Camila S. Tluski Siqueira.
Gestor	A gestão do(s) contrato(s) ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde.
Data	Prudentópolis, 10 de março de 2022.
Prazo de Vigência	Esta ARP terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R. P.	046/2022
Pregão Eletrônico	008/2022
Objeto	Registro de Preços para aquisição de tachões e tachinhas destinados a sinalização viária no Município de Prudentópolis.
Contratada	EXCELENCIA GESTÃO DE NEGÓCIOS EIRELI EPP.
Valor	R\$ 90.335,00 (Noventa Mil, Trezentos e Trinta e Cinco Reais).
Fiscal	A fiscalização ficará a cargo do servidor Juarez Jose Luz e o fiscal substituto Luiz Antonio Gomes da Silva.
Gestor	A gestão do contrato ficará a cargo do secretário da pasta solicitante.
Data	Prudentópolis, 08 de março de 2022.
Prazo de Vigência	Esta ARP terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato	070/2022
Pregão Eletrônico	008/2022
Objeto	Aquisição de uma retroscavadeira nova, zero hora.
Contratada	ENGEPEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
Valor	R\$ 415.000,00 (Quatrocentos e Quinze Mil Reais).
Fiscal	A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Sr. Luiz Carlos de Almeida.
Gestor	A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Solicitante.
Data	Prudentópolis, 07 de março de 2022.
Prazo de Vigência	Esta ARP terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 023/2022**Motivação: Artigo 25, II - 13, VI, Lei 8.666/93**

Objeto: Inscrição para o servidor do Departamento de Contabilidade do curso LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS (LDO) E OS DEMONSTRATIVOS FISCAIS DO ANEXO DE METAS FISCAIS (AMF) - On-Line.

Contrato nº 084/2022**Contratada: Gestao Publica Editora e Treinamentos Sociada de Ltda****Valor:** R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais)**Data:** Prudentópolis, 11 de março de 2022**Vigência:** A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias**Gestor:** O Gestor do presente Contrato será o Secretário Municipal de Finanças**Fiscal:** A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Luiz Marcelo Antonio**CÂMARA MUNICIPAL****Extrato de resultado e adjudicação de licitação – Dispensa nº 005/2022**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de modernização elétrica completa do elevador da Câmara Municipal de Prudentópolis.

Fornecedor: **ANA PAULA ANDERSON BASTOS**, CNPJ 19.607.447/0001-51.

Valor: R\$ 17.377,43 (dezesete mil trezentos e setenta e sete reais e quarenta e três centavos)

Data: 11/03/2022**Extrato de contrato – Dispensa de licitação no 005/2022 Contrato no 006/2022****Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Contratado: **ANA PAULA ANDERSON BASTOS**, inscrita no CNPJ nº CNPJ 19.607.447/0001-51, com sede na Avenida José Galicioli, Nº 625, Vila São João, na cidade de Irati – PR.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de modernização elétrica completa do elevador da Câmara Municipal de Prudentópolis.

Valor: R\$ 17.377,43 (dezesete mil trezentos e setenta e sete reais e quarenta e três centavos).

Data de Assinatura: 11/03/2022**Vigência:** 12 (doze) meses



O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br